

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

PROCESSO Nº 012/2026
PROCEDIMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CONTRATO Nº 013/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Canavieira- PI , situada à Rua São Pedro, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 41.522.319/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Erika de Albuquerque Fonseca, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.726.333/0001-76, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480, bairro Piçarra, Teresina – PI, CEP: 64015-012, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços que consiste na disponibilização e manutenção de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, de propriedade da Proponente, a serem utilizados pela Solicitante, a quem compete gerenciar o uso e aplicação segundo as normas legais e técnicas pertinentes para o Município de Canavieira-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:

I – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

III – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta de titularidade da **CONTRATADA**, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

Handwritten signature in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por até 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Canavieira - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Canavieira (PI), 05 de fevereiro de 2026.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
Prefeita Municipal.



STS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: Nº 73.726.333/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____